

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 162, de 03 de agosto de 2021.

*“Dispõe sobre a destinação de recursos para execução de infraestrutura complementar ao tratamento de esgoto no âmbito do Programa Sanear Guandu.”*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, cita entre os seus objetivos a garantia, à atual e às futuras gerações, a necessária disponibilidade dos recursos naturais, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

- a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, define em seu artigo 49º, inciso III, que os recursos do FUNDRHI poderão ser aplicados a fundo perdido, em projetos e obras que alterem a qualidade, quantidade ou regime de vazão de um corpo d'água, quando do interesse público e aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia;

- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, estabelece entre os objetivos da cobrança pelo uso da água obter recursos financeiros necessários à aplicação em projetos e obras proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

- a Lei Estadual nº 5.234, de 05 de maio de 2008, define em seu Art. 6º, a aplicação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento em coleta e tratamento de efluentes urbanos, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado na Região Hidrográfica;

- o Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim (PERH Guandu) estabelece entre suas agendas prioritárias a de

Saneamento, que possui entre suas finalidades possibilitar o planejamento adequado referente ao saneamento urbano, bem como promover e ampliar a abrangência dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

- o PERH Guandu divide a Região Hidrográfica II (RH II) em 13 (treze) Unidades Hidrológicas de Planejamento e define níveis de criticidade em relação ao esgotamento sanitário para cada uma delas;

- os resultados do monitoramento da qualidade da água da Região Hidrográfica II - Guandu, realizado durante os meses de janeiro à março de 2021 pelo INEA, em conjunto com a CEDAE;

- a hierarquização da UHP 6- Rio Queimados, Poços e Ipiranga, para investimento nos corpos hídricos da RH II - Guandu para diminuição da poluição dos rios apontada pelo Comitê Guandu-RJ por meio da Resolução COMITÊ GUANDU Nº 159, de 27 de maio de 2021;

- a criação do Programa Sanear Guandu conforme Resolução COMITÊ GUANDU Nº 159, de 27 de maio de 2021, no âmbito do Comitê Guandu -RJ;

- a resolução Comitê Guandu-RJ nº 161 de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano de Aplicação para o ano de 2022 dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Região Hidrográfica II – Guandu;

- a necessidade de mitigar o impacto da poluição do efluente doméstico lançado nos corpos hídricos da RH II ao meio ambiente e à saúde pública;

- o edital de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Rio de Janeiro, desenvolvido pelo BNDES;

- a realização do Leilão que definiu empresa vencedora do Lote 4 que será responsável por implementar ações de esgotamento sanitário na UHP-6 em um prazo máximo de 5 (cinco) anos para os municípios de Japeri e Queimados e em um prazo de 10 (dez) anos para o município de Nova Iguaçu;

- as simulações para qualidade da água do PERH Guandu, considerando projeções de poluições em quatro cenários socioeconômicos e o horizonte temporal de médio prazo (2027), que indicam que o parâmetro coliformes, mesmo nas projeções que incluem o aumento no tratamento dos efluentes domésticos, não são suficientes para

mudar a classificação do parâmetro de classe 4 na Unidade Hidrológica de Planejamento 6 (UHP6). Implicando na necessidade de ações complementares para redução da poluição para atendimentos às exigências de água para abastecimento humano;

- devido ao lançamento de efluentes domésticos *in natura*, o corpo hídrico inicia um processo de transporte desse esgoto sem tratamento aumentando a carga de poluição à montante da captação da Estação de Tratamento de Água Guandu, que abastece a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

### **Resolve:**

**Artigo 1º.** Aprovar a aplicação de recursos da cobrança pelo uso da água na RH II – Guandu/RJ na construção de infraestrutura complementar que vise a diminuição da poluição nos corpos hídricos dos Rios Poços, Queimados e Rio Ipiranga.

**Parágrafo Único.** A Unidade Hidrológica de Planejamento 06 – Rio Queimados, Poços e Ipiranga foi definida como área inicial para investimentos no âmbito programa SANEAR Guandu.

**Artigo 2º.** Fica aprovada a destinação de recursos, no limite de R\$107.000.000,00 (cento e sete milhões), vinculados a Agenda 5 – Saneamento, Subagenda 5.3 – Esgotamento Sanitário e Programa 5.3.1 – Levantamentos, Estudos, Projetos e outras de ações para o Esgotamento Sanitário, do Plano de Aplicação (PA) vigente do Comitê Guandu, sendo aportados da seguinte forma:

I - Recurso do Comitê Guandu na Conta Única do Tesouro do Estado (CUTE) oriundo do Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre o Ministério Público do estado do Rio de Janeiro e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, aprovados na Reunião do GT FUNDRHI de 25 de maio de 2021, no âmbito do CERHI, a serem recebidos no ano de 2021;

II - A previsão de arrecadação da cobrança pelo uso da água em 2021, explicitada no Item 94 da Tabela 1 da Resolução Comitê Guandu-RJ nº 161/2021.

III - A previsão de arrecadação da cobrança pelo uso da água em 2022, correspondente ao valor mínimo a ser aplicado em coleta e tratamento de efluentes urbanos, explicitados na Tabela 3 da Resolução Comitê Guandu-RJ nº 161/2021, a ser aportada mediante recebimento do recurso no ano de 2022.

IV- O valor não comprometido em conta da entidade delegatária, vinculados à Agenda 5 – Saneamento, Subagenda 5.3 – Esgotamento Sanitário e Programa 5.3.1 – Levantamentos, Estudos, Projetos e outras de ações para o Esgotamento Sanitário, disponíveis para utilização em 2021 e rendimentos de saldo em conta.

V- Recursos oriundos de outras fontes de investimento.

**Parágrafo Único.** Caso haja necessidade de recursos complementares para implementação e operação destes sistemas, a mesma poderá ser complementada pelo Governo do Estado através da Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) entre outras fontes de recurso.

**Artigo 3º.** Esta resolução deverá ser enviada ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), para apresentação ao Comitê Guandu, por meio da Câmara Técnica de Saneamento Básico, do projeto de infraestrutura complementar ao tratamento de esgoto a ser implantado (conforme itens previstos no ANEXO I), seu plano de execução, operação, manutenção, além da indicação da sua pertinência quanto às definições previstas no Artigo 6º da Lei Estadual nº 5.234/2008.

**Artigo 4º.** A responsabilidade pela operação, manutenção e destinação final dos resíduos gerados dos sistemas a serem implementados como infraestrutura

complementar ao esgotamento sanitário ficará à cargo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

**Artigo 5º.** O investimento a ser realizado deverá ter a ele associado instrumento jurídico, a ser assinado entre as partes listadas nessa resolução, contendo cláusulas específicas acerca da responsabilidade de cada ente na efetivação desse sistema.

**Artigo 6º.** Fica definida a CTSB, enquanto instância do Comitê Guandu-RJ, para acompanhamento dessa ação no âmbito do programa Sanear Guandu.

**Artigo 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Seropédica, 03 de agosto de 2021.

*Original assinado.*

Paulo de Tarso de Lima Pimenta  
**DIRETOR GERAL**

Ana Larronda Asti  
**DIRETORA EXECUTIVA**

## **ANEXO I – Itens que compõem os dados básicos do projeto a ser apresentado:**

1. Estudo de Concepção (Anteprojeto contendo, entre outros itens, definição do objetivo do projeto, localização do empreendimento, caracterização da área, estudo ambiental e dos corpos hídricos, análise das alternativas técnicas, definição dos critérios e parâmetros de projeto, incluindo critérios de sustentabilidade, comparação técnico-econômica das alternativas, estudos hidrológicos);
2. Projeto Básico (incluindo em seu escopo mínimo os estudos geológicos, análise batimétrica da área em que será realizada a intervenção, sondagem das margens do rio que receberão estruturas, caracterização do solo, apontamentos sobre a necessidade de licenciamento ambiental, entre outros);
3. Projeto Executivo:
4. Memorial descritivo;
5. Memorial de cálculo;
6. Especificações técnicas;
7. Orçamento detalhado;
  - O orçamento deve conter o nome do responsável Técnico pelo orçamento, o nº da ART e uma coluna contendo o código do SINAPI, quando adotado. Solicita-se, também, memória de cálculo de quantitativos dos itens.
  - Orçamento em meio digital (planilha eletrônica)
  - Detalhamento da composição do BDI
  - Detalhamento de encargos sociais ou declaração de atendimento ao disposto no SINAPI
8. Cronograma físico financeiro;
9. Manual de operação e manutenção;

10. Projeto arquitetônico ou desenhos técnicos (peças gráficas);
  - Perfis Longitudinais;
  - Planta Baixa;
  - Detalhamento da solução complementar ao esgotamento adotada
11. Projetos complementares:
  - Projeto civil
  - Projeto hidráulico
  - Projeto estrutural
  - Projeto eletromecânico
  - Projetos urbanístico e ambiental
12. ART dos Projetos e Orçamentos;
13. Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes;
14. Prova de titularidade;
15. Manifestação do órgão competente do meio ambiente Licença Prévia ou Dispensa.